

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PAISAGISMO
LEI 10.406/2002 E 11.127, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PAISAGISMO, neste estatuto designada simplesmente como Associação, fundada em 25/06/1995, com sede e foro nesta capital, na Av. Francisco Matarazzo, 455 – Pavilhão 45 – Parque da Água Branca – CEP: 05001-300, do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, que congrega pessoas físicas e jurídicas cujas atividades profissionais são inerentes ao paisagismo, jardinagem e afins.

Parágrafo Único – A Associação poderá criar e/ou extinguir, mediante deliberação do Conselho Administrativo, outras dependências dentro e fora do Território Nacional.

Artigo 2º - Constituída por tempo indeterminado, é uma entidade sem fins econômicos, de caráter organizacional, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. A Associação se regerá por este estatuto e pelas disposições legais no que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II - PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

1. Promover a aproximação dos associados para permanente intercâmbio de informações, visando o aprimoramento de seus processos de desenvolvimento em todos os campos;
2. Estimular e zelar pelo elevado relacionamento ético entre seus associados;
3. Patrocinar e incentivar realizações de natureza cultural e econômica, voltadas para seus objetivos e finalidades;
4. Promover o intercâmbio de interesses entre os associados e as empresas fornecedoras de produtos inerentes a sua atividade empresarial e de consumo;
5. Proceder estudos e pesquisas de interesse de seus associados, prestando àqueles, permanente colaboração;

6. Prestar, diretamente ou por serviços de terceiros, previdência privada, seguros, assistência médica, dentária, recreativa, educacional, jurídica, contábil e demais serviços de interesse dos associados, podendo, neste particular, representá-los no que for preciso;
7. Prestar assistência, orientação técnica e outros serviços necessários a comercialização, bem como demais serviços úteis ao desenvolvimento das atividades de seus associados;
8. Estabelecer normas éticas e regulamentos capazes de disciplinar as atividades de seus associados;
9. Firmar convênios, parcerias, termos de cooperação, consorciamento e acordos com qualquer entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, nacional ou internacional, para o fomento do setor;
10. Prestar assessoria ou representação aos associados, no concernente ao alcance de seus objetivos;
11. Promover atividades necessárias para a expansão do mercado nacional e internacional.

Parágrafo Único – Para a realização de seus objetivos sociais, a Associação utilizará de todos os meios legais permitidos, especialmente:

- a) Manterá relacionamento com outras entidades particulares ou públicas, nacionais ou internacionais, podendo receber e fornecer orientação e recursos;
- b) Poderá adquirir, construir, alugar e receber, de terceiros particulares ou de órgãos públicos, em comodato ou doação, imóveis ou outros bens, necessários ao bom cumprimento de suas atividades administrativas e sociais;

CAPÍTULO III - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

1. **Associados Fundadores:** serão admitidos na data de fundação da Associação, contribuindo mensalmente com quantia fixada pela Diretoria Executiva para este fim;
2. **Associados Beneméritos:** todas as pessoas físicas ou jurídicas que, em Assembléia Geral, por indicação do Conselho de Administração, forem

distinguidos por relevantes serviços prestados ao segmento de Paisagismo ou por terem contribuído com donativos e doações;

3. **Associados Corporativos:** as pessoas jurídicas que atuam profissionalmente no segmento de paisagismo e/ou jardinagem, e que contribuem mensalmente com quantia fixada pela Diretoria Executiva para este fim;
4. **Associados Profissionais Liberais:** as pessoas físicas que, após apreciação de seus currículos profissionais por parte do Conselho Técnico, tenham sido aceitas para esta categoria, e que contribuem mensalmente com quantia fixada pela Diretoria Executiva;
5. **Associados Colaboradores:** as pessoas jurídicas fornecedoras de produtos e/ou serviços ligados ao paisagismo/jardinagem, que contribuem mensalmente com quantia fixada pela Diretoria Executiva para este fim;

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá criar ou alterar as categorias de associados.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 7º - Poderão filiar-se as pessoas jurídicas devidamente estabelecidas, nacionais ou estrangeiras, através de seus representantes legais, e as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá ao Conselho Técnico e ao Conselho de Administração e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

1. Preencher Ficha Cadastral fornecida pela Associação;
2. No caso de pessoa jurídica, apresentar Contrato Social Consolidado com última alteração;
3. No caso de pessoa física, apresentar cédula de identidade, CPF e, se menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
4. Concordar com o presente estatuto e os princípios dele definidos;
5. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
6. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas definidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São deveres dos associados:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
2. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
3. Zelar pelo bom nome da Associação;
4. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
5. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
6. Comparecer por ocasião das eleições;
7. Votar por ocasião das eleições;
8. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos associados que estiverem quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, e que tenham completado 6 (seis) meses como integrantes da Associação, na forma prevista neste estatuto;
2. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
3. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
4. A cada Associado votante caberá o direito a apenas um voto;

Artigo 10º - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perderá o direito de votar ou ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Artigo 11º – Poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser concedida uma licença das obrigações pecuniárias por até 12 (doze) meses, renováveis.

CAPÍTULO VIII - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 12º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO IX - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 13º - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

1. Violação do estatuto social;
2. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
3. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
6. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes” de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Artigo 14º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Artigo 15º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Artigo 16º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Artigo 17º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Único – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.

CAPÍTULO X - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 18º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
3. Indicação para eliminação do quadro social aos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI - DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º - São órgãos da Associação:

1. Conselho de Administração;

2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Técnico;
4. Conselho Fiscal;
5. Representações.

Artigo 20º - A Associação será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21º - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) Conselheiros, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, sendo um Conselheiro Presidente, um Vice-Presidente, e os demais sem designação específica, todos membros da Associação há no mínimo 06 (seis) meses, com mandato por dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 22º - O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente quando este estiver ausente ou impedido temporariamente, na renúncia ou vacância do cargo.

Artigo 23º - Ao Presidente caberá voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 24º - Os Conselheiros permanecerão nos seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 25º - Caberá o Conselheiro Presidente a responsabilidade de convocar as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 26º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo Conselheiro-Presidente, através de carta registrada, fac-símile ou mensagem eletrônica, enviado com 3 (três) dias úteis de antecedência aos demais membros.

Parágrafo Primeiro: Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões em que todos os Conselheiros estiverem presentes.

Parágrafo Segundo: Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 27º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer através de conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo consideradas válidas e eficazes desde que suas atas sejam posteriormente firmadas por todos os presentes.

Art. 28: Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Presidente do Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral. Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

Artigo 29º - Compete ao Conselho de Administração:

1. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembléias, bem como tomar providências necessárias a uma zelosa administração;
2. elaborar o Regimento Interno;
3. eleger e destituir os Diretores da Associação, e fixar-lhes condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, benefícios e deveres, bem como nomear e demitir o respectivo pessoal;
4. eleger e destituir os membros do Conselho Técnico;
5. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
6. resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
7. admitir e excluir associados;
8. aprovar o orçamento do exercício anual;
9. prestar contas para a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária dos relatórios e das contas de sua gestão;
10. convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembléia Geral Extraordinária, bem como determinar as situações em que deverá haver a redução do prazo de convocação nos termos do Capítulo XVII, artigo 46º, parágrafo primeiro deste Estatuto;

CAPÍTULO XIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30º - A Diretoria Executiva será remunerada ou não pela Associação, composta por no mínimo 5 (cinco) membros, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e terá a seguinte composição:

- Presidente;
- Diretor Financeiro;
- Diretor de Desenvolvimento;
- Diretor de Meio Ambiente;
- Diretor de Projetos Especiais.

Parágrafo Primeiro – Todos os membros da Diretoria Executiva devem ser associados, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Os diretores poderão acumular mais de uma das funções indicadas no caput.

Artigo 31º - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento permanente do

titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão dos demais diretores.

Artigo 32º - A Diretoria Executiva, sempre mediante a assinatura de seu Presidente e mais um dos Diretores no mínimo, terá os poderes gerais de administração e gerência da Associação, podendo praticar todos os atos necessários ao exercício normal das atividades associativas e que não sejam privativos da Assembléia Geral, bem como representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a reunião instalar-se-á com a presença de ao menos dois Diretores, por solicitação de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração, Técnico ou Fiscal.

Parágrafo Segundo: As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 33º - Compete à Diretoria Executiva:

1. fixar a política administrativa e financeira, bem como deliberar sobre a orientação administrativa fixada pelo Conselho de Administração, organizando planos gerais do desenvolvimento da Associação;
2. determinar as providências que assegurem a rigorosa execução das suas resoluções;
3. conceder licenças a quaisquer de seus membros;
4. solucionar as dúvidas e divergências suscitadas no exercício das competências de seus membros;
5. autorizar a instalação em qualquer parte do território nacional, filiais, dependências ou escritórios;
6. administrar o patrimônio social da Associação;
7. apresentar anualmente ao Conselho de Administração, o relatório de administração e as contas da Diretoria;
8. observar e fazer cumprir este Estatuto, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;
9. representar a Associação perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do Poder Público;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral e dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;
11. Promover e incentivar atividades culturais, de preservação ambiental e de interesse profissional dos associados;
12. Representar e defender os interesses de seus associados;
13. Elaborar o orçamento anual;
14. contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis da sociedade, ceder direitos e constituir mandatários;

15. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

16. Deliberar sobre a criação de novas diretorias;

Parágrafo Único – A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelo presente Estatuto, para assegurar o regular funcionamento da Associação.

Artigo 34º - Compete ao Diretor-Presidente:

1. dirigir a execução de todas as atividades relacionadas com o planejamento da Associação;
2. coordenar a ação dos Diretores;
3. representar a Associação ativa e passivamente, perante órgãos públicos e privados, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
4. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
5. juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
6. juntamente com o Diretor Financeiro, estabelecer o valor das contribuições associativas;
7. assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro e, na falta deste, com outro Diretor, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;
8. apresentar à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório da gestão e balanço geral.
9. deliberar sobre a criação de novas diretorias, conforme a evolução dos trabalhos.

Artigo 35º - Compete ao Diretor Financeiro:

1. encarregar-se do planejamento financeiro da Associação;
2. administrar os serviços da diretoria financeira, movimentar as contas da Associação, emitir e endossar cheques conjuntamente com o Diretor-Presidente, e na falta deste, com outro Diretor;
3. ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes a Associação;
4. assinar, com o Diretor-Presidente e, na falta deste, com outro Diretor, quaisquer outros documentos ou títulos de crédito pelos quais resulte responsabilidade pecuniária para a Associação;
5. juntamente com o Diretor-Presidente estabelecer o valor das contribuições associativas;
6. arrecadar as contribuições e quaisquer outras rendas da Associação;
7. assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e, na falta deste, com outro Diretor.

Artigo 36º - Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

1. planejar e desenvolver atividades visando o benefício e aprimoramento profissional dos associados e seus colaboradores, tais como cursos, visitas técnicas, palestras, etc.
2. planejar e desenvolver ações para ampliar o quadro associativo.

Artigo 37º - Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

1. planejar e desenvolver atividades de cunho educacional, cultural ou de intervenção prática, visando a preservação ambiental.
2. promover e desenvolver ações e parcerias com entidades governamentais e não governamentais, com fundações, empresas públicas e privadas, visando a preservação ambiental.

Artigo 38º - Compete ao Diretor de Projetos Especiais:

1. planejar e desenvolver atividades culturais de grande envergadura tais como congressos, mostras, debates, etc.

CAPÍTULO XIV - DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 39º - O Conselho Técnico será composto de no mínimo três membros indicados pelo Conselho de Administração, competindo a estes:

1. receber, avaliar e julgar os pedidos de inclusão ao quadro associativo, levando em consideração as disposições estatutárias e as decisões das Assembléias Gerais;
2. auxiliar o Conselho de Administração, na solução dos casos omissos neste Estatuto;

Artigo 40º – O Conselho Técnico reunir-se-á, sempre que necessário, com a participação de no mínimo dois de seus membros.

Artigo 41º – As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria simples de votos e, constará de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

Artigo 42º – As deliberações do Conselho Técnico serão discutidas e apreciadas em conjunto com o Conselho de Administração e serão utilizadas como normas de padrão técnico para orientação e utilização dos associados.

Parágrafo Primeiro – O pedido de ingresso ao quadro associativo será distribuído a um dentre os membros do Conselho Técnico, que será o Relator. Este submeterá o Relatório fruto de sua análise ao voto dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Segundo – A Associação manterá arquivo dos Pareceres do Conselho Técnico, por um período mínimo de 15 (quinze) anos.

CAPÍTULO XV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos representantes dos Associados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 44º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. fiscalizar e emitir pareceres sobre todos os atos da Diretoria Executiva;
2. apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, analisar o balanço geral e relatório anual da Diretoria Executiva, inclusive os livros de escrituração da Associação, emitindo pareceres para Assembléia Geral;
3. recomendar, à Diretoria Executiva em exercício, as providências necessárias para alterar procedimentos;
4. analisar e emitir pareceres sobre pedidos de credenciamento das representações regionais;
5. analisar e emitir pareceres sobre assuntos que a Diretoria Executiva submeter a sua apreciação.
6. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselheiro Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao término dos trabalhos, em cada reunião, por três de seus membros.

CAPÍTULO XVI - DAS REPRESENTAÇÕES

Artigo 45º - A Associação poderá credenciar as representações, conforme as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - As representações poderão ser compostas de pessoas físicas que exerçam atividades correlatas ao setor e que sejam Associados de pleno direito.

Parágrafo 2º - As representações poderão ser compostas de pessoas jurídicas, com atividades relacionadas ao setor, coligadas ou conveniadas.

Parágrafo 3º - As representações Internacionais, além das condições estabelecidas neste Estatuto, deverão respeitar as legislações pertinentes a cada País.

Parágrafo 4º - O credenciamento será encaminhado pela Diretoria Executiva para aprovação do Conselho de Administração, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º - O prazo de validade do credenciamento das representações é indeterminado, podendo ser cancelado pela Diretoria Executiva, quando deixar de cumprir as condições do presente Estatuto e suas normas complementares.

Parágrafo 6º - O credenciamento das representações poderá ser regional, podendo ter mais de um representante por Estado.

CAPÍTULO XVII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 46º - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no mês de novembro, para tomar conhecimento das ações dos administradores da Associação e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação exigirem. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

1. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
2. Eleger e destituir o Conselho de Administração;
3. Eleger e destituir o Conselho Fiscal;
4. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
5. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
6. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
7. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
8. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
9. Decidir, em ultima instancia, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas primordialmente pelo Conselheiro-Presidente. Ocorrendo motivos graves e urgentes as Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados. As convocações das Assembléias Gerais se darão mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização, onde constará:

- o nome da entidade, seguido da expressão "Convocação de Assembléia Geral" "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- endereço completo onde será realizada;
- data: dia, mês, ano, hora da primeira convocação e da segunda chamada;
- ordem do dia;
- o número de Associados na data da convocação para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- o nome e assinatura de quem convocou;

Parágrafo Segundo – Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de Associados presentes em cada convocação se fará pelas assinaturas de seus representantes no livro de presença.

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal, e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Conselheiro Presidente, auxiliado por outro Conselheiro Administrativo que terá as funções de secretário.

Parágrafo Quinto – Na ausência dos Conselheiros Administrativos, o Presidente convidará outro Associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo Sexto – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente do Conselho Administrativo, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um Associado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

CAPÍTULO XVIII - DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 47º - A inscrição das chapas deverá ser feita por escrito, com chapa completa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, antes da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Por chapa completa entende-se a formação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 48º - A Assembléia Geral para eleição dos cargos, será realizada, de dois em dois anos, no mês de novembro.

Parágrafo Único - A eleição será simultânea para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração e de um terço dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 49º - A posse dos cargos eleitos ocorrerá da seguinte forma:

- a) para o Conselho de Administração será no dia 1º de janeiro subsequente à eleição;
- b) para o Conselho Fiscal será no dia 1º de janeiro subsequente à eleição.

Artigo 50º - Poderão votar na eleição os seguintes associados:

- a) associados que atendam o estabelecido no Capítulo VII, artigo 9º deste Estatuto;
- b) os associados poderão votar por procuração devidamente registradas em cartório, tendo os credenciados como representantes.

CAPÍTULO XIX - DO PATRIMÔNIO

Artigo 51º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

1. bens de sua propriedade;
2. auxílios, doações ou subdoações provenientes de qualquer entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, nacional ou estrangeira;
3. contribuições dos próprios associados estabelecidas anualmente por Assembléia Geral;
4. receitas provenientes da aplicação de Leis de isenção fiscal federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO XX - DA CONTABILIDADE

Artigo 52º - A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes bem como os registros obrigatórios, devendo ser mantida em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e, os balanços gerais e os balancetes mensais, serão levantados todo último dia do exercício de competência.

CAPÍTULO XXI - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 53º - A Associação terá duração indeterminada e sua dissolução se dará por deliberação e aprovação da maioria absoluta dos Associados presentes a Assembléia Geral Extraordinária convocada, especificamente, para esta finalidade, se verificada e comprovada, a ocorrência de fato extremamente grave.

Artigo 54º - Aprovada a dissolução, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá na mesma reunião, uma comissão de liquidantes composta de 03 (três) membros que se encarregará de proceder a liquidação do ativo e do passivo da Associação bem como, praticar todos os demais atos complementares que se fizerem necessários, para ultimar a dissolução.

Artigo 55º - O saldo positivo que se apurar na liquidação será revertido em benefício de entidades congêneres e/ou beneficentes a critério da Assembléia Geral que deliberará sobre a dissolução.

Artigo 56º - O saldo negativo que se apurar na liquidação deverá ser saldado pelo Conselho de Administração da atual gestão.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º - É vedada a remuneração dos cargos de Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico.

Artigo 58º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superavit", eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de

suas finalidades sociais.

Artigo 59º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 31 de dezembro de 2009.

Artigo 60º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 61º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais forem insuficientes para tanto.

São Paulo, 20 de maio de 2008.

SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Jeane Cecil Calderan

RG n° 9.349.088

CPF/MF n° 987.145.548.87

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Eliana Prado de Azevedo

RG n° 7.982.019

CPF/MF n° 055.498.018-50

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

Helena de Souza Almeida Mendes

RG n° 3.646.043

CPF/MF n° 089.842.228/01